



**LEI Nº 13.204, DE 16 DE JANEIRO DE 2026 - D.O. 19.01.2026.**

Autor: Comissão de Revisão Territorial dos Municípios e das Cidades

**Incorpora área de inconsistência territorial municipal ao Município de Juscimeira, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do Município de Juscimeira, cujos limites são os seguintes: com o Município de Poxoréu inicia-se no ponto JUS-01, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 52' 53,419" S e 54° 34' 32,223" W, situado no córrego Corguinho; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 110° 10' 47,755" e distância de 13.420,577 metros, até a cabeceira do córrego Aquidorobó, no ponto JUS-02, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 19,086" S e 54° 27' 27,132" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 208° 16' 13,777" e distância de 424,796 metros, até o divisor de águas das bacias do córrego Aquidorobó e do rio Areia, no ponto JUS-03, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 55' 31,330" S e 54° 27' 33,740" W; deste ponto, segue por este divisor de águas até o ponto JUS-04, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 57' 47,753" S e 54° 26' 33,761" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 140° 01' 17,507" e distância de 621,869 metros até a rodovia MT-130, no ponto JUS-05, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 58' 03,086" S e 54° 26' 20,136" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-130, sentido Poxoréu - Rondonópolis, até o ponto JUS-06, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 04' 11,643" S e 54° 28' 55,968" W; com o Município de Rondonópolis inicia-se no ponto JUS-06, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 04' 06,567" S e 54° 28' 46,506" W, situado na rodovia MT-130; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 241° 40' 38,133" e distância de 321,761 metros, até a cabeceira do córrego Bergaba, no ponto JUS-07, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 04' 11,643" S e 54° 28' 55,968" W; deste ponto, segue pelo córrego Bergaba, a jusante, até a sua confluência com o córrego Tugore, no ponto JUS-08, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 08' 56,594" S e 54° 40' 36,130" W; deste ponto, segue pelo córrego da Tugore, a jusante, até a sua confluência com o córrego Água Fria e córrego Pontinha, no ponto JUS-09, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 15' 48,355" S e 54° 49' 34,596" W; deste ponto, segue pelo córrego Pontinha, a jusante, até a sua confluência com o rio São Lourenço, no ponto JUS-10, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 16' 23,220" S e 54° 54' 35,764" W; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a jusante, até a sua confluência com o rio Vermelho, no ponto JUS-11, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 28' 15,742" S e 54° 58' 15,425" W; com o Município de Santo Antônio de Leverger inicia-se no ponto JUS-11, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 28' 15,742" S e 54° 58' 15,425" W, situado na confluência do rio Vermelho com o rio São Lourenço; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a jusante, até a sua confluência com o córrego Coqueiro, no ponto JUS-12, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 30' 58,979" S e 55° 01' 12,793" W; deste ponto, segue pelo córrego Coqueiro, a montante, até o encontro com a borda da escarpa da serra de São Vicente, na linha de cota altimétrica de 400 metros, no ponto JUS-13, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 26' 32,842" S e 55° 09' 27,495" W; deste ponto, segue pela linha de cota altimétrica de 400 metros, até o encontro com o córrego Rancho Queimado, no ponto JUS-14, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 19' 01,064" S e 55° 21' 01,875" W; com o município de Jaciara inicia-se no ponto JUS-14, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 19' 01,064" S e 55° 21' 01,875" W, situado no encontro da linha de cota altimétrica de 400 metros com o córrego Rancho Queimado; deste ponto, segue pelo córrego Rancho Queimado, a montante, até a sua cabeceira, no ponto JUS-15, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 15' 43,374" S e 55° 17' 33,282" W; deste ponto, segue por uma linha reta de



azimute 09° 51' 30,451" e distância de 4.984,735 metros, até a cabeceira de um córrego sem denominação, no ponto JUS-16, de coordenadas geográficas aproximada 16° 13' 03,382" S e 55° 17' 05,925" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a jusante, até a sua confluência com o rio Prata, no ponto JUS-17, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 11' 13,530" S e 55° 16' 22,227" W; deste ponto, segue pelo rio Prata, a jusante, até a sua confluência com o rio São Lourenço, no ponto JUS-18, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 06' 31,825" S e 54° 56' 13,177" W; deste ponto, segue pelo rio São Lourenço, a montante, até a sua confluência com o rio Areia, no ponto JUS-19, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 03' 20,215" S e 54° 55' 37,303" W; com o Município de São Pedro da Cipa inicia-se no ponto JUS-19, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 03' 20,215" S e 54° 55' 37,303" W, situado na confluência do rio São Lourenço com o rio Areia; deste ponto, segue pelo rio Areia, a montante, até a sua confluência com um córrego sem denominação, no ponto JUS-20, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 02' 56,888" S e 54° 54' 35,432" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto JUS-21, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 49,609" S e 54° 55' 01,954" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 42° 23' 51,963" e distância de 1.864,978 metros, até o cruzamento das rodovias BR-163/364 e MT-472, no ponto JUS-22, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 01' 04,403" S e 54° 54' 20,131" W; deste ponto, segue pela rodovia MT-472, até o local onde a rodovia MT-472 passa sobre um córrego sem denominação, no ponto JUS-23, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 41,709" S e 54° 53' 25,763" W; deste ponto, segue por este córrego sem denominação, a montante, até a sua cabeceira, no ponto JUS-24, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 12,220" S e 54° 52' 22,254" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 156° 19' 49,395" e distância de 1.400,699 metros, até a confluência de um córrego sem denominação com o córrego Caninana, no ponto JUS-25, de coordenadas geográficas aproximadas 16° 00' 53,755" S e 54° 52' 02,903" W; deste ponto, segue pelo córrego Caninana, a montante, até a sua cabeceira, no ponto JUS-26, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 59' 44,127" S e 54° 47' 04,190" W; deste ponto, segue por uma linha reta de azimute 85° 41' 51,331" e distância de 18.680,763 metros, até a confluência do córrego São Domingos com o córrego Corquinho, no ponto JUS-27, de coordenadas geográficas aproximadas 15° 58' 51,844" S e 54° 36' 38,468" W; deste ponto, segue pelo córrego Corquinho, a montante, até o ponto de partida JUS-01.

**Art. 2º** As divisas intermunicipais de Juscimeira ora consolidadas fundamentam-se em documentos legais, cartográficos e levantamentos técnicos adicionais, arquivados em meio analógico e digital no órgão oficial de Cartografia do Estado, os quais contemplam a definição dos limites intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** O Anexo I desta Lei compreende o mapa do Município de Juscimeira, ora consolidado.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

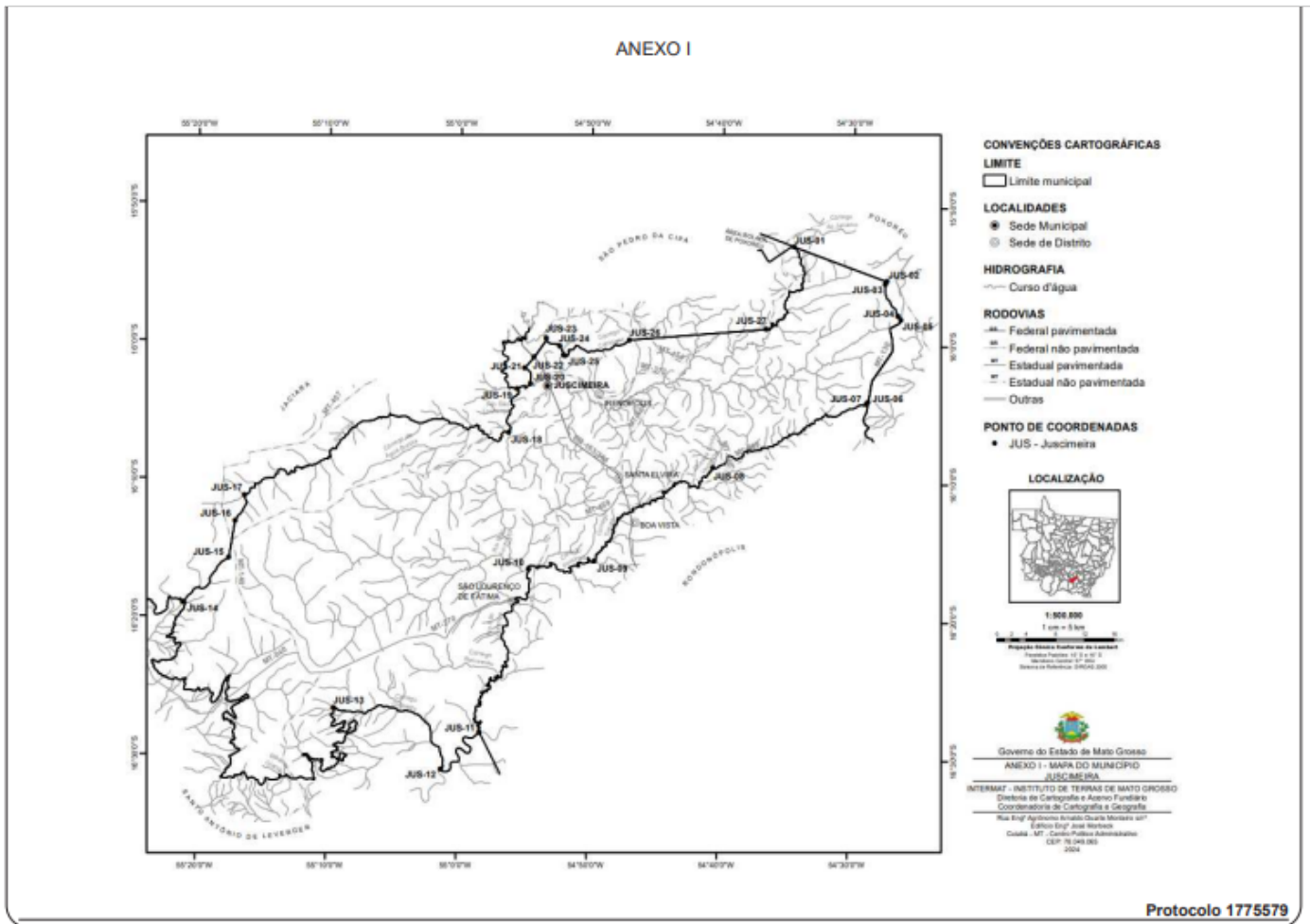
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

## ANEXO I



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT Código de Autenticidade: 93f1cc1f

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**